



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos através de seu Presidente Vereador Rafael Perce de Paula da Cruz, Relator Vereador Luis Alex Hoch de Araújo e Secretário Vereador Leonel Fagundes da Rosa, reuniu-se no dia 20 de Agosto de 2013 para analisar o PL nº 080/2013 que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal para financiamento de obras e serviços de pavimentação asfáltica no Município de Capela de Santana”**.

PARECER

Após análise da presente Proposição, a Comissão entende que Poder Executivo busca, por meio do projeto de lei em epígrafe, autorização legislativa para firmar contrato de financiamento com a Caixa Econômica Federal, no montante de R\$ 4.061.250,00, para obras de pavimentação e qualificação de vias urbanas.

No artigo segundo, aponta a fonte para garantia das operações, No artigo quinto, o projeto impõe a necessária e obrigatória consignação nos orçamentos do município das dotações para a satisfação das obrigações do contrato de financiamento.

Na justificativa da propositura, o Sr. Prefeito Municipal assevera que a autorização Legislativa, uma vez consubstanciada em lei, servirá para embasar pleito junto a Caixa Econômica Federal, em nova operação que permitirá obras de pavimentação e qualificação de vias urbanas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Determina o art. 34, inciso XI, da Lei Orgânica deste Município, que compete à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, entre outras atribuições, dispor sobre todas as matérias atribuídas ao Município pelas Constituições Federal e Estadual, e por esta Lei Orgânica, especialmente sobre contratação de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento.

O projeto de lei em exame, em tais condições, se mostra **constitucional e legal** e de alto interesse da comunidade. Desta forma, a Comissão se mostra favorável a aprovação do referido projeto de lei.

É o parecer da comissão.

Sala das Sessões, 20 de Agosto de 2013.

Rafael da Cruz

Presidente

Luis Alex Hoch de Araújo

Relator

Leonel Fagundes da Rosa

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS.

Senhor Presidente:

A Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos através de seu Presidente Vereador Rafael Perci de Paula da Cruz, Relator Vereador Luis Alex Hoch de Araújo e Secretário Vereador Leonel Fagundes da Rosa, reuniu-se no dia 26 de agosto de 2013 para analisar o PL nº 073/2013 que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul”**.

PARECER

Esta Comissão analisou atentamente todos os artigos do presente Projeto de Lei no qual constatou sua legalidade, pois conforme o art. 7 da Lei Orgânica do Município, a prestação de serviços públicos se dará pela administração direta (Prefeitura) e também por convênios:

Art. 7º- A prestação de serviços públicos se dará pela administração direta, indireta, por delegações, **convênios** e consórcios.

Ademais, a Comissão entende ser importante a permanência da cedência de um funcionário para trabalhar na Comarca de Portão, bem como, seja disponibilizados mais três estagiários, uma vez que isto favoreceria a tramitação mais rápida dos processos, inclusive as execuções fiscais promovidas pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA

Outrossim, a disponibilização de um veículo com motorista para cumprimento de mandatos e atos judiciais ocasionará economia aos cofres públicos, uma vez que o Município deixará de pagar custas de condução.

Entretanto o artigo 5º do projeto de lei em estudo apresenta um erro de digitação, pois cita que fica revogada a lei 1340/2011 e disposições posteriores, entretanto, esta redação acarretaria a revogação de todas as leis posteriores a lei 1340/2011. Desta forma, a comissão sugere seja emendado o artigo 5º do projeto de lei para que este passe a contar com a seguinte redação:

Art. 5º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.340/2011 e nº 1.478/2013.

Diante do exposto, mediante a emenda apresentada, a Comissão manifesta-se favorável a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.

Rafael da Cruz

Presidente

Luis Alex Hoch de Araujo

Relator

Leonel Fagundes da Rosa

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos através de seu Presidente Vereador Rafael Perci de Paula da Cruz, Relator Vereador Luis Alex Hoch de Araújo e Secretário Vereador Leonel Fagundes da Rosa, reuniu-se no dia 03 de Setembro de 2013 para analisar o PL nº 084/2013 que **“Altera o Artigo 40º, altera o inciso I e insere os parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 42º da Lei Municipal Nº. 873/2013, e dá outras providências”**.

PARECER

Esta Comissão analisou atentamente todos os artigos do presente Projeto de Lei no qual constatou sua legalidade, além do mais, a proposição em tela visa readequar as realidades dos projetos sociais de habitação com a legislação municipal.

Outrossim, com esta iniciativa facilita-se a inserção de projetos habitacionais populares promovidos pela União, o que claramente vem contribuir com o Município.

Entretanto, o caput do artigo 2º do projeto de lei em estudo apresenta uma redação confusa que poderá ser facilmente corrigida com uma emenda proposta por pela Comissão. Desta forma, a comissão sugere seja emendado o caput do artigo 2º do projeto de lei para que este passe a contar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica alterado o inciso I do artigo 42 da lei municipal nº 873/2005, bem como, ficam inseridos os parágrafos 3º, 4º e 5º no artigo 42 da lei municipal nº 873/2005 que passarão a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA

Diante do exposto, mediante a emenda apresentada, a Comissão manifesta-se favorável a aprovação do Projeto em estudo.

Sala das Sessões, 03 de Setembro de 2013.

Rafael da Cruz

Presidente

Luis Alex Hoch de Araújo

Relator

Leonel Fagundes da Rosa

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

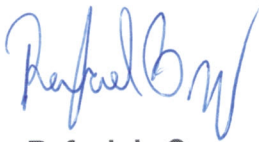
EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 084/2013

Autoria: Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

Os Vereadores que esta subscrevem sugerem seja alterada o caput do artigo 2º do Projeto de Lei 84/2013, para que este passe a contar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica alterado o inciso I do artigo 42 da lei municipal nº 873/2005, bem como, ficam inseridos os parágrafos 3º, 4º e 5º no artigo 42 da lei municipal nº 873/2005 que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Capela de Santana, 03 de setembro de 2013.


Rafael da Cruz
Presidente


Luis Alex Hoch de Araujo
Relator


Leonel Fagundes da Rosa
Secretário

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS
TERMOS NA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 7ª
LEGISLATURA NO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2013

PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos através de seu Presidente Vereador Rafael Perci de Paula da Cruz, Relator Vereador Luis Alex Hoch de Araújo e Secretário Vereador Leonel Fagundes da Rosa, reuniu-se no dia 10 de Setembro de 2013 para analisar o PL nº 085/2013 que **“Autoriza a transformação em Zona Especial de interesse social a área de terras constante da Matrícula Nº. 7.632, e dá outras providências”**.

PARECER

Esta Comissão analisou atentamente todos os artigos do presente Projeto de Lei no qual constatou sua legalidade, além do mais, a proposição em tela visa transformar uma área de terras de três hectares em zona especial de interesse social para que os terrenos fiquem sujeitos à critérios especiais de parcelamento do solo.

Outrossim, com esta iniciativa facilita-se o uso e ocupação do solo, bem como, trará um crescimento populacional e habitacional ordenado ao Município, conforme o Plano Diretor Municipal.

Diante do exposto, a Comissão manifesta-se favorável a aprovação do Projeto em estudo.

Sala das Sessões, 10 de Setembro de 2013.


Rafael da Cruz
Presidente


Alex Araújo
Relator


Leonel Fagundes da Rosa
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

A Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos através de seu Presidente Vereador Rafael Perci de Paula da Cruz, Relator Vereador Luis Alex Hoch de Araújo e Secretário Vereador Leonel Fagundes da Rosa, reuniu-se no dia 24 de Setembro de 2013 para analisar a Moção nº 009/2013 que ***“Congratula o eficiente trabalho prestado pelo Centro Registro de Veículos Automotores CRVA de Montenegro para os municípios de Capela de Santana”***.

Senhor Presidente:

Esta Comissão, após análise da referida Moção de Aplausos, decidiu julgar totalmente pertinente à aprovação da proposição em tela, uma vez que ela vem parabenizar o trabalho do aludido CRVA, haja vista que o mesmo demonstra muita eficiência em suas funções, bem como, exerce um trabalho com seriedade e rapidez, satisfazendo a todos que procuram seu atendimento.

É o parecer da Comissão.

Sala das Sessões, 24 de Setembro de 2013.

Rafael da Cruz
Presidente

Alex Araújo
Relator

Leonel Fagundes da Rosa
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

A Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos através de seu Presidente Vereador Rafael Perci de Paula da Cruz, Relator Vereador Luis Alex Hoch de Araújo e Secretário Vereador Leonel Fagundes da Rosa, reuniu-se no dia 24 de Setembro de 2013 para analisar a Moção nº 009/2013 que ***“Congratula o eficiente trabalho prestado pelo Centro Registro de Veículos Automotores CRVA de Montenegro para os municípios de Capela de Santana”***.

Senhor Presidente:

Esta Comissão, após análise da referida Moção de Aplausos, decidiu julgar totalmente pertinente à aprovação da proposição em tela, uma vez que ela vem parabenizar o trabalho do aludido CRVA, haja vista que o mesmo demonstra muita eficiência em suas funções, bem como, exerce um trabalho com seriedade e rapidez, satisfazendo a todos que procuram seu atendimento.

É o parecer da Comissão.

Sala das Sessões, 24 de Setembro de 2013.

Rafael da Cruz
Presidente

Alex Araújo
Relator

Leonel Fagundes da Rosa
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos através de seu Presidente Vereador Rafael Perce de Paula da Cruz, Relator Vereador Luis Alex Hoch de Araújo e Secretário Vereador Leonel Fagundes da Rosa, reuniu-se no dia 01 de Outubro de 2013 para analisar o Projeto de Lei nº 079/2013 que **“Autoriza a contratação emergencial, por excepcional interesse público, de até 04 (quatro) Serventes, e dá outras providências.”**

PARECER

Após análise do presente Projeto de Lei, a Comissão entende ser necessária à referida contratação temporária, por excepcional interesse público, de até 04 (quatro) serventes para suprir a demanda do município.

Ademais, o Projeto de Lei é constitucional, amparando o contratado nos termos da Constituição Federal, Art. 37, inciso IX, o qual expressa o seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público;**

Diante do exposto, a Comissão mostra-se favorável à aprovação do Projeto de Lei 079/2013.

É o parecer da comissão.

Sala das Sessões, 01 de Outubro de 2013.

Rafael da Cruz
Presidente

Luis Alex Hoch de Araújo
Relator

Leonel Fagundes da Rosa
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos através de seu Presidente Vereador Rafael Perci de Paula da Cruz, Relator Vereador Luis Alex Hoch de Araújo e Secretário Vereador Leonel Fagundes da Rosa, reuniu-se no dia 07 de Outubro de 2013 para analisar o PL Legislativo nº 011/2013 que **“Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de concursos públicos, realizados pela administração municipal aos doadores de sangue do Município de Capela de Santana, e dá outras providências”**.

PARECER

O projeto, ora analisado, é legal, e não apresenta nenhuma inconstitucionalidade, tendo em vista que não gera nenhum gasto ao Poder Executivo, bem como, resumidamente apenas isenta munícipes doadores de sangue do pagamento em taxas de concurso públicos, realizados direta ou indiretamente pela administração municipal.

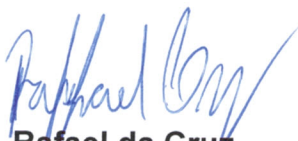
Ademais, esta proposição auxilia na divulgação da importância da doação de sangue para que mais vidas sejam salvas. Assim como, conscientiza a população sobre a importância do aludido ato e valoriza os cidadãos que de forma generosa e não esporádica exercem tal ação ao bem comum.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA

Diante o exposto, a Comissão é favorável à aprovação do projeto de lei legislativo nº 011/2013.

Sala das Sessões, 07 de Outubro de 2013.


Rafael da Cruz
Presidente


Alex Araújo
Relator


Leonel Fagundes da Rosa
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos através de seu Presidente Vereador Rafael Perci de Paula da Cruz, Relator Vereador Luis Alex Hoch de Araújo e Secretário Vereador Leonel Fagundes da Rosa, reuniu-se no dia 15 de Outubro de 2013 para analisar o PL nº 094/2013 que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Convênio com a companhia Rio Grandense de Saneamento - CORSAN, e dá outras providências”**.

PARECER

O projeto, ora analisado, é legal, e não apresenta nenhuma inconstitucionalidade, tendo em vista que resumidamente apenas firma convênio com a CORSAN, a fim de que o Município não sofra nenhum prejuízo com os consertos e instalações que são realizadas pela referida empresa.

Ademais, esta proposição está amplamente amparada pelo art. 7 da Lei Orgânica do Município, onde evidencia que a prestação de serviços públicos se dará pela administração direta (Prefeitura) e também por convênios:

Art. 7º- A prestação de serviços públicos se dará pela administração direta, indireta, por delegações, convênios e consórcios.



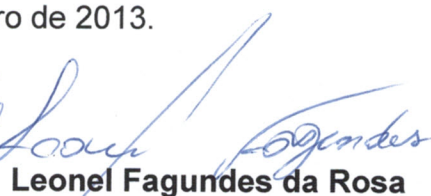
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA

Diante o exposto, a Comissão é favorável à aprovação do projeto de lei nº 094/2013.

Sala das Sessões, 15 de Outubro de 2013.


Rafael da Cruz
Presidente


Alex Araújo
Relator


Leonel Fagundes da Rosa
Secretário


Rosa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

JOSÉ RANGEL

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos através de seu Presidente Vereador Rafael da Cruz, Relator Vereador Alex Araújo e Secretário Vereador Leonel da Rosa, reuniu-se no dia 29 Outubro de 2013 para analisar a o Projeto de Lei nº 106/2013 que **“Autoriza o Executivo Município a conceder incentivo à empresa NEORUBBER INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHAS LTDA., e dá outras providências”**.

PARECER

Após análise do Projeto de Lei 106/2013 e documentação em anexo a comissão constatou que o referido incentivo está dentro das normas da Lei de incentivo nº 1351/2011, uma vez que a Empresa mencionada no Projeto, busca receber o incentivo de 50% do valor do aluguel do prédio pagos pelo Executivo Municipal, ou seja R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), uma vez que o valor total do aluguel é de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

O presente Projeto de Lei objetiva contribuir com o crescimento social e econômico do município respeitando os dispositivos da Lei 1.351/2011, ressaltando que a Empresa esta em constante crescimento, e conforme os documentos de anexo ao referido Projeto de Lei, a indústria Neorubber emprega mais de 180 pessoas, e em 2013 procura aumentar um crescimento de 40%. Logo, isto demonstra a grande importância desse programa de desenvolvimento econômico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA

Diante o acima exposto, a Comissão manifesta-se favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2013.

Rafael da Cruz
Presidente

Alex Araújo
Relator

Leonel Fagundes da Rosa
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos através de seu Presidente Vereador Rafael Perce de Paula da Cruz, Relator Vereador Luis Alex Hoch de Araújo e Secretário Vereador Leonel Fagundes da Rosa, reuniu-se no dia 19 de Novembro de 2013 para analisar o PL nº 109/2013 que **“Altera a Lei 1.456/2013 que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município e; altera a Lei 1.455/2013 que dispõe sobre a estrutura administrativa básica dos serviços municipais e dá outras providências”**.

PARECER

O projeto, ora analisado, é legal, e não apresenta nenhuma inconstitucionalidade, tendo em vista que resumidamente apenas cria algumas funções gratificadas e um cargo na administração pública para que possa dar andamento à organização da Escola de Esportes Capela de Santana, a qual visa estimular o gosto pelas práticas esportivas nossos Municípios.

Ademais, esta proposição está amplamente dentro de um dos principais quesitos a ser observado, ou seja, a relevância do impacto financeiro que esta proposição irá causar. Sendo assim, conforme o estudo de impacto financeiro, que se encontra em anexo no projeto, o contador do Executivo afirma que o impacto será de apenas 0,027% com gasto de pessoal, desta forma, não serão extrapolados os limites com gastos de pessoal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA

Diante o exposto, a Comissão é favorável à aprovação do projeto de lei nº 109/2013.

Sala das Sessões, 19 de Novembro de 2013.

Rafael da Cruz

Presidente

Alex Araújo

Relator

Leonel Fagundes da Rosa

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos através de seu Presidente Vereador Rafael Perce de Paula da Cruz, Relator Vereador Luis Alex Hoch de Araújo e Secretário Vereador Leonel Fagundes da Rosa, reuniu-se no dia 03 de dezembro de 2013 para analisar o projeto de lei nº 118/2013 que **“Altera a alínea H do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.559/2013 e dá outras providências”**.

PARECER

O projeto em epígrafe e de iniciativa do Poder Executivo Municipal visa realizar uma pequena correção na Lei Municipal nº 1.559/2013 apenas alterando o número da matrícula expresso no inciso “h” do artigo 1º desta lei.

O projeto de lei não apresenta nenhuma ilegalidade, bem como, é um projeto em benefício dos moradores do Loteamento Minha Morada.

Diante do exposto, a Comissão mostra-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 118/2013.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2013.


Rafael da Cruz
Presidente


Alex Araújo
Relator


Leonel Fagundes da Rosa
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos através de seu Presidente Vereador Rafael Perci de Paula da Cruz, Relator Vereador Luis Alex Hoch de Araújo e Secretário Vereador Leonel Fagundes da Rosa, reuniu-se no dia 10 de Novembro de 2013 para analisar o PL Legislativo nº 013/2013 que **“Consolida o calendário de eventos municipais e dá outras providências”**.

PARECER

O projeto, ora analisado, é legal, e não apresenta nenhuma inconstitucionalidade, tendo em vista que não gera nenhum gasto ao Poder Executivo, bem como, resumidamente apenas reorganiza o calendário de eventos do Município.

Outrossim, a proposição em epígrafe oficializa eventos que já se realizam no Município, a exemplo disso, esta a gincana municipal. Além disso, contribui culturalmente com a inclusão da semana dos talentos locais.

Entretanto, foi recebido por esta Casa um projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, que altera a Lei Nº. 693/2001, incluindo a ExpoCapela, como evento oficial da cidade. Neste interim, verifica-se que, caso aprovado este projeto de lei legislativo, o novo projeto do Executivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA

acabaria sem validade, desta forma, sugere-se que seja incluída uma emenda ao presente projeto legislativo, a fim de que se possa constar a ExpoCapela no calendário oficial de eventos.

Diante o exposto, a Comissão é favorável, mediante emenda sugerida, à aprovação do projeto de lei legislativo nº 013/2013.

Sala das Sessões, 10 Dezembro de 2013.

Rafael da Cruz

Presidente

Alex Araújo

Relator

Leonel Fagundes da Rosa

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos através de seu Presidente Vereador Rafael Perci de Paula da Cruz, Relator Vereador Luis Alex Hoch de Araújo e Secretário Vereador Leonel Fagundes da Rosa, reuniu-se no dia 10 de Dezembro de 2013 para analisar o PL nº 116/2013 que **“Autoriza o Município a realizar o concurso cultural de Natal “Casa Luz e Cor” e dá outras providências”**.

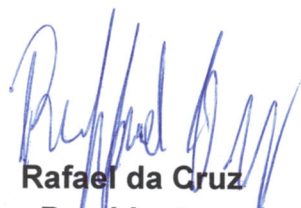
PARECER

O projeto, ora analisado, é legal, e não apresenta nenhuma inconstitucionalidade, tendo em vista que apenas concede prêmios aos munícipes que de uma forma harmônica ao período do ano decorar suas residências.

Entretanto, a Comissão verificou que a proposição em epígrafe apresenta alguns erros de digitação, os quais poderão ser corrigidos através de uma emenda, tornando-o mais correto.

Sendo assim a Comissão é favorável a aprovação do referido projeto, com emenda; bem como, é favorável às emendas sugeridas por esta mesma Comissão.

Sala das Sessões, 10 de Dezembro de 2013.


Rafael da Cruz
Presidente


Alex Araújo
Relator


Leonel Fagundes da Rosa
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos através de seu Presidente Vereador Rafael Perci de Paula da Cruz, Relator Vereador Luis Alex Hoch de Araújo e Secretário Vereador Leonel Fagundes da Rosa, reuniu-se no dia 16 de Dezembro de 2013 para analisar o PL Legislativo nº 015/2013 que **“Cria a Ficha Limpa Municipal no Âmbito do Poder Legislativo”**.

PARECER

O projeto, ora analisado, é legal, e não apresenta nenhuma inconstitucionalidade, resumidamente apenas protege a probidade administrativa e a moralidade no exercício das funções públicas.

Outrossim, a proposição em estudo garante que o cidadão, para ingressar no serviço público como cargo de confiança dos políticos que estão no poder, não poderá ter condenação em segunda instância judicial, desaprovação de contas ou qualquer outro problema previsto na Lei Complementar 64/1990 e suas alterações, inclusive a Lei Complementar 135/2010, que já instituiu o ‘ficha limpa’ nacional, especificamente para políticos.

Diante o exposto, a Comissão é favorável, à aprovação do projeto de lei legislativo nº 015/2013.

Sala das Sessões, 16 Dezembro de 2013.


Rafael da Cruz

Presidente


Alex Araújo

Relator


Leonel Fagundes da Rosa

Secretário